

PUBLICIDADE LEGAL

Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T
 Companhia Aberta - CNPJ 92.715.812/0001-31 - NIRE 43.300.007.693

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Fevereiro de 2024

1. Data, Hora e Local: Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024, às 15h00, na sede social da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T ("CPFL Transmissão" ou "Companhia"), localizada na Rua Dr. João Inácio, nº 859, Navegantes, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90230-181. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, CPFL Comercialização de Energia Cone Sul Ltda., representando a totalidade de seu capital social, conforme se verifica no "Livro de Presença de Acionistas". **3. Composição da Mesa:** Presidente da Mesa Sra. Karin Regina Luchesi e Secretário Sr. Douglas Zobot. **4. Ordem do Dia:** (i) Aprovação dos termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação (conforme definido abaixo); (ii) Ratificação da nomeação e contratação da Empresa Especializada (conforme definido abaixo); (iii) Aprovação do Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo); (iv) Aprovação da Incorporação (conforme definido abaixo), nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação; (v) Aprovação do aumento do capital social da Companhia em decorrência da Incorporação, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; (vi) Autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação e ratificação dos atos já praticados. **5. Leitura de Documentos e Lavratura da Ata:** (i) Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que são do inteiro conhecimento da acionista; e (ii) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura da acionista, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A. **6. Deliberações:** Após análise e apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações pela única acionista da Companhia, sem quaisquer reservas ou ressalvas: 6.1. **Aprovar**, em todos seus termos e condições, o Protocolo e Justificação de Incorporação da CPFL Comercialização de Energia Cone Sul Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1.632, parte, Jardim Professora Tarcília, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13087-397, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.190.883/0001-75 ("Cone Sul") pela Companhia, celebrado nesta data ("Protocolo e Justificação"), nos termos dos artigos 223 a 227 da Lei das S.A. e dos artigos 1.116 e 1.118 da Lei nº 10.406/02, o qual constitui o **Anexo I** à presente ata. 6.2. Tomar conhecimento e **ratificar** a nomeação e contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com sede na Av. Brig. Faria Lima, nº 3.732, andar 16, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562/112.0001-20, registrada no CRC sob o nº 2SP 000160/O-5 ("Empresa Especializada") responsável pela elaboração, na forma dos artigos 8º e 226 da Lei das S.A., do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Cone Sul, com base em balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2023 ("Data-Base" e "Laudo de Avaliação", respectivamente). 6.3. **Aprovar** o Laudo de Avaliação, que integra o Protocolo e Justificação na forma de anexo, segundo o qual o patrimônio líquido da Cone Sul, na Data-Base, corresponde a R\$ 2.875.907.262,58. Para todos os fins e efeitos da Incorporação, o valor do investimento delido pela Cone Sul na CPFL Transmissão, que corresponde a R\$ 2.789.710.950,65 será desconsiderado e tal parcela do patrimônio líquido da Cone Sul não gerará acréscimo patrimonial à Companhia em decorrência da Incorporação. 6.4. **Aprovar**, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A., e de acordo com os termos e condições do Protocolo e Justificação, a incorporação da Cone Sul pela Companhia, com a consequente extinção da Cone Sul e sucessão, a título universal, pela Companhia, que sucederá a incorporada em todos os bens, direitos, pretensões, facultades e obrigações ("Incorporação"). 6.5. Em consequência da aprovação da Incorporação, **aprovar** o aumento do capital da Companhia, mediante a versão da parcela do patrimônio líquido da Cone Sul que não corresponde ao investimento na Companhia, passando o referido capital de R\$ 981.342.763,72 para R\$ 1.001.738.200,81, mediante a emissão de 199.361 novas ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 197.026 novas ações ordinárias e 2.335 novas ações preferenciais, ao preço de emissão de 102,304046880 por ação, fixado de acordo com o artigo 170, § 1º, da Lei nº 6.404/76, que são integralmente atribuídas à CPFL Comercialização Brasil S.A. ("CPFL Brasil"), única sócia da Cone Sul. Consequentemente, o artigo 5º do Estatuto Social da CPFL Transmissão passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.001.738.200,81, representado por 9.791.805 ações, sem valor nominal, sendo 9.677.114 ações ordinárias e 114.691 ações preferenciais, sem direito a voto, todas nominativas." 6.6. Consignar que, em decorrência da Incorporação ora deliberada, e em conformidade com o disposto no Protocolo e Justificação, a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Cone Sul, na data da Incorporação, serão canceladas, e novas 9.791.805 ações, sendo 9.677.114 ações ordinárias e 114.691 ações preferenciais, atribuídas à CPFL Brasil, em substituição a sua participação no capital social da Cone Sul. As novas ações são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas, conforme respectivo boletim de subscrição arquivado na sede da Companhia. As novas ações farão jus aos mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações da Companhia anteriormente à Incorporação e participarão integralmente dos resultados do exercício social em curso. 6.7. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à implementação e formalização das deliberações ora aprovadas. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes: Karin Regina Luchesi (Presidente da Mesa), Douglas Zobot Tchian (Secretário), e única acionista CPFL Comercialização de Energia Cone Sul Ltda. (representada por Ricardo Motoyama de Almeida e Flavio Henrique Ribeiro). Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2024.

Mesa: Karin Regina Luchesi - Presidente; Douglas Zobot - Secretário. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certifico registro sob o nº 10300673 em 28/03/2024 da empresa COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T. CNPJ 92715812000131 e Protocolo 240711114 - 07/03/2024. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ agencias@jornaldocomercio.com.br

✉ comercial@jornaldocomercio.com.br

☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338

📞 (51) 99649-0062



Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC